



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 055/2026

Processo nº 48035.000119/2025-78

Unidade Gestora: DIG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS E O WOMEN IN
MINING BRASIL.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, neste ato representada por sua Diretora de Infraestrutura Geocientífica, SABRINA SOARES DE ARAÚJO GÓIS, casada, RG 1.658.205 - SESP/DF, CPF 836.425.011-68, residente na SQS 309 Bloco F Apartamento 402, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.362-060, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o/a Women in Mining Brasil, associação sem fins lucrativos, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.664.654/0001-41, com sede na na Rua Sergipe, n.º 1440, Savassi, CEP 30.130-170, doravante denominada **WIM Brasil**, neste ato representado(a) por sua Diretora Presidente, Senhora **PATRÍCIA MOREIRA PROCÓPIO CALAZANS**, Geóloga, residente e domiciliada Rua Florália, nº 293, 201, Anchieta, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº *****.099.446-****, juntas denominadas Partes, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação (Acordo), sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As PARTES comprometem-se a colaborar de forma conjunta para ampliar e fortalecer a participação das mulheres no setor mineral, promovendo atividades como apresentações, discussões, workshops, palestras e webinars que estimulem a representatividade feminina em todos os níveis de organização e áreas de atuação. Para tanto, trabalharão no planejamento, execução e divulgação de eventos que promovam ambientes inclusivos e diversos, assegurando a presença de mulheres como palestrantes, participantes e organizadoras. Além disso, as PARTES realizarão o monitoramento das iniciativas desenvolvidas, compartilhando dados e experiências, com o objetivo de avaliar e aprimorar continuamente as ações realizadas no âmbito desta parceria.

1.2. Este Acordo não estabelece exclusividade, tampouco confere poder de representação de uma Parte em nome da outra.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As Partes envidarão esforços conjuntos para a consecução do objeto, cabendo:

I - Da CPRM:

a) Planejar, organizar e promover eventos, tais como apresentações, discussões, workshops, palestras e webinars, visando à ampliação e fortalecimento da participação das mulheres no setor mineral;

- b) Disponibilizar sua estrutura e rede de contatos para viabilizar a divulgação e o engajamento das atividades promovidas no âmbito da parceria;
- c) Envidar melhores esforços para alcançar, como meta, percentual de representação feminina igual ou superior ao indicado no último Relatório de Indicadores da WIM Brasil, inclusive em eventos próprios, sem caracterizar obrigação de resultado;
- d) Viabilizar a participação de representantes e especialistas da entidade em eventos e debates organizados conjuntamente com a WIM Brasil;
- e) Compartilhar experiências e boas práticas, bem como fornecer dados relevantes para monitoramento e aprimoramento do Plano de Ação WIM Brasil bem como incentivar suas associadas a aderirem ao Plano de Ação WIM Brasil;
- f) Estimular a participação de mulheres como público em seus eventos para as associadas e membras da WIM Brasil. (Exemplo: cupons de descontos, cortesias, e apoio a outras parcerias, etc);
- g) Promover a divulgação das ações da parceria em seus canais institucionais, redes sociais e eventos internos, ampliando o alcance das iniciativas conjuntas;
- h) Compartilhar dados, estudos e boas práticas relacionadas à inclusão e diversidade no setor mineral, contribuindo para a construção de um ambiente mais igualitário e acessível;
- i) Respeitar as diretrizes e valores da WIM Brasil, assegurando que as iniciativas conjuntas estejam alinhadas com os princípios da inclusão e equidade de gênero;
- j) Encaminhar a logomarca da CPRM à WIM Brasil para incluir no material de divulgação.

II - Da **WIM Brasil**:

- a) Apoiar o planejamento e execução das atividades previstas no presente Acordo, atuando como curadoria técnica da programação e de convidadas;
- b) Inserir a logomarca da **CPRM** nas peças de divulgação da iniciativa, mediante aprovação prévia;
- c) Promover a divulgação das ações da parceria em seus canais institucionais, redes sociais e eventos, ampliando o alcance das iniciativas conjuntas;
- d) Compartilhar dados, estudos e boas práticas relacionadas à inclusão e diversidade no setor mineral, contribuindo para a construção de um ambiente mais igualitário e acessível;
- e) Monitorar e avaliar, junto à **CPRM**, os impactos das iniciativas desenvolvidas no âmbito da parceria, propondo melhorias e novas estratégias conforme necessário.

2.2. As Partes garantirão que nenhuma das obrigações advindas do presente Instrumento implicarão em conflito com as respectivas normativas internas.

2.3. Aprovação prévia de programação e peças: a programação técnica e as peças de comunicação de cada evento/entrega dos Planos de Trabalho dependerão de aprovação prévia, por escrito, de ambas as Partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais às Partes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO E GOVERNANÇA**

6.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, em até 15 (quinze) dias da assinatura, para supervisionar a execução deste Acordo e dos Planos de Trabalho.

6.2. Fica instituído o Comitê de Governança (os representantes designados), que se reunirá trimestralmente, podendo reunir-se extraordinariamente.

6.3. De cada reunião será lavrada ata com deliberações, responsáveis e prazos.

6.4. O Comitê manterá dashboard de KPIs e calendário executivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partes.

8.2. Permanecem vigentes, após o término, as disposições sobre Confidencialidade (Cláusula 9), Propriedade Intelectual (Cláusula 12), Proteção de Dados (Cláusula 13) e Compromisso Anticorrupção (Cláusula 11), pelo prazo e termos neles previstos.

9. **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

9.1. As Partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

9.2. Qualquer uma das Partes deve notificar a outra após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

9.3. Se a Parte notificadora considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

9.4. As obrigações de confidencialidade não se aplicam a informações: (i) que sejam ou se tornem públicas sem violação deste Acordo; (ii) já legítima e comprovadamente conhecidas pela Parte receptora; (iii) obtidas de terceiro de forma legítima, sem dever de confidencialidade; ou (iv) cuja divulgação seja exigida por lei, regulamento ou ordem de autoridade competente, inclusive nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI), caso em que a Parte reveladora será previamente notificada, quando legalmente possível. As obrigações de confidencialidade permanecem por 5 (cinco) anos após o término deste Acordo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. As Partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

10.2. O uso de marcas, nomes e logotipos de uma Parte pela outra dependerá de aprovação prévia e por escrito, observando o guia de marca aplicável; a autorização é não exclusiva, não transferível e restrita às ações deste Acordo e de seus instrumentos específicos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da WIM Brasil ou da **CPRM**.

11.2. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, bem como ao Decreto nº 8.420/2015.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

12.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as Partes para tanto."

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

13.1. As Partes se comprometem a:

13.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

13.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

13.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

13.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

13.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

13.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.5. Cada Parte indicará seu Encarregado (DPO) e canal de contato para comunicações relativas a dados pessoais, divulgando tais informações à outra Parte.

13.6. A Parte que tomar ciência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a titulares deverá notificar a outra em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a ciência, cooperando nas medidas de contenção e mitigação.

13.7. As Partes manterão registros mínimos das atividades de tratamento relacionadas a este Acordo, compatíveis com a LGPD.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexos: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes (SEI nº 2876487);

Testemunhas:

Pela **CPRM**: Cimara Francisca Monteiro

Pelo(a) **WIM Brasil**: Isabela Camila da Cunha



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Camila da Cunha, Testemunha**, em 16/04/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Moreira Procópio Calazans, Representante Legal**, em 16/04/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIMARA FRANCISCA MONTEIRO, Pesquisador(a) em Geociências**, em 16/04/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica, Substituto(a)**, em 16/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR MEDEIROS SIMÕES, Diretor(a)-Presidente**, em 17/04/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2876476** e o código CRC **D7F97B3F**.
